



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E TURISMO – SEMAT

Após a lavagem, o agricultor deve perfurar o fundo da embalagem para evitar a sua reutilização e acondicioná-las temporariamente com suas respectivas tampas e rótulos e, de preferência, na caixa de papelão original. Já as embalagens flexíveis tais como sacos ou saquinhos plásticos, de papel, metalizados, mistos ou de outro material flexível; embalagens montáveis compreendendo as caixas de papelão e os cartuchos de cartolina; embalagens termomoldáveis, ou que não precisam passar pelo processo de tríplice lavagem, o agricultor deverá esvaziar a embalagem completamente na ocasião do uso e guardar dentro de uma embalagem de resgate fechada e identificada. A embalagem de resgate deve ser adquirida no revendedor.

Logo, o agricultor deverá armazenar as embalagens vazias com suas respectivas tampas, rótulos e, preferencialmente, na caixa de papelão original em local temporário, coberto e trancado, ao abrigo de chuva e com boa ventilação. O local poderá ser o próprio depósito das embalagens cheias. É importante que as embalagens vazias armazenadas permaneçam temporariamente na propriedade do agricultor até que se junte a quantidade suficiente para transportar até uma unidade de recebimento. Após acumulado uma quantidade de embalagens, os agricultores deverão devolvê-las nas unidades de recebimentos indicada na nota fiscal do produto em até um ano após a compra.

Os locais de venda e de coleta das embalagens de produtos agrossilvopastoris deverão apresentar uma estrutura mínima para o recebimento e armazenamento dos resíduos, sendo que todas as precauções necessárias deverão ser tomadas em todas as etapas de manejo do resíduo, conforme especificam as normas e legislações vigentes.

Antes dos resíduos serem dispostos para a coleta, os locais de armazenamento deverão estar corretamente acondicionados e identificados conforme as normas técnicas da ABNT que regulamentam as formas de armazenamento, transporte e simbologias para resíduos sólidos agrossilvopastoris, como pode ser visto no quadro seguinte.

Transporte

Transporte apropriado das embalagens vazias até a unidade de recebimento indicada na nota fiscal de compra é de responsabilidade do usuário, lembrando que o prazo é de um ano da data da compra.

Após o prazo remanescente do produto na embalagem, é facultada sua devolução em até seis meses após o término do prazo. Esse transporte não pode ser realizado junto com pessoas, animal, alimento, medicamento ou ração animal, como também não deve ser transportado dentro das cabines dos veículos ou veículos de passeio.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E TURISMO – SEMAT

Tabela 16 - Classificação dos resíduos sólidos agrossilvopastoris

Classificação	Classe I - Perigosos (NBR 10.004/96)
Armazenamento	Armazenamento de resíduos (NBR 12.235/88)
Procedimento para resíduos Classe I	
Transporte	Transporte de resíduos (NBR 13.221/94)
Procedimento NBR 7.500	Simbologia NBR 7.500
Destinação	Reciclagem e/ou incineração

Caso a unidade de recebimento tenha cadastro com a Instituto Nacional de Processamento de Embalagens Vazias – INPEV, a mesma é incluída no sistema de logística do INPEV para o recolhimento das embalagens vazias recebidas e encaminhamento ao destino final. Realizado os procedimentos, o INPEV torna-se responsável pelo transporte adequado, inclusive dos custos do transporte, das embalagens devolvidas de Postos para Centrais e das Centrais de Recebimento para destino final (Recicladoras ou incineradoras) conforme determinação legal (Lei 9.974 / 2000 e Decreto 4.074 / 2002). Todo o transporte, dos postos às unidades regionais ou centrais, como também, das unidades regionais ou centrais aos seus destinos, como reciclagem ou destruição, estarão a cargo e custeados pelo INPEV.

Caso não haja cadastro da unidade de recebimento com a INPEV, o transporte das embalagens de agrotóxico deverá subsidiar a diretrizes expostas na NBR 13.221/94, que dispõe sobre o transporte de resíduos.

Destinação final

De acordo com o art. 6º da Lei 9.974 de 6 de junho de 2000, as empresas produtoras e comercializadoras de agrotóxicos, seus componentes e afins, são responsáveis pela destinação das embalagens vazias dos produtos por elas fabricados e comercializados, após a devolução pelos usuários, e pela dos produtos apreendidos pela ação fiscalizatória e dos impróprios para utilização ou em desuso, com vistas à sua reutilização, reciclagem ou inutilização, obedecidas as normas e instruções dos órgãos registrantes e sanitário-ambientais competentes.

A destinação final das embalagens prevê a reciclagem das embalagens plásticas, metálicas, de papelão e tampas é feita por nove empresas recicladoras, parceiras do INPEV. Logo as embalagens não laváveis e as que não foram lavadas corretamente devem ser encaminhadas para incineração.



RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE

Considerando a Resolução CONAMA no. 05/1993 caberá aos estabelecimentos já referidos o gerenciamento de seus resíduos sólidos, desde a geração até a disposição final, de forma a atender aos requisitos ambientais e de saúde pública. Durante a elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, devem ser considerados princípios que conduzam à reciclagem, bem como a soluções integradas ou consorciadas, para os sistemas de tratamento e disposição final, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelos órgãos de meio ambiente e de saúde competentes.

Coleta e acondicionamento

O manuseio e o acondicionamento desses resíduos seguem as mesmas rotinas e se utiliza dos mesmos recipientes empregados no acondicionamento do lixo domiciliar, a não ser em caso de alerta de quarentena, quando cuidados especiais são tomados com os resíduos das pessoas ou com as cargas provenientes de países em situação epidêmica.

Considerando o art. 7º da Resolução CONAMA nº. 05/1993, os resíduos sólidos serão acondicionados adequadamente, atendendo às normas aplicáveis da ABNT e demais disposições legais vigentes, ou seja:

- a. Os resíduos sólidos pertencentes ao grupo "A" serão acondicionados em sacos plásticos com a simbologia de substância infectante;
- b. Havendo, dentre os resíduos mencionados no parágrafo anterior, outros perfurantes ou cortantes estes serão acondicionados previamente em recipiente rígido, estanque, vedado e identificado pela simbologia de substância infectante.

Transporte

Considerando o art. 8º da Resolução CONAMA nº 05/1993, o transporte dos resíduos sólidos dos serviços de transportes, objeto desta Resolução, será feito em veículos apropriados, compatíveis com as características dos resíduos, atendendo às condicionantes de proteção ao meio ambiente e à saúde pública.



Disposição final

O destino final obrigatório, por lei, para os resíduos de portos e aeroportos e rodoviárias é a incineração. Entretanto, no Brasil, somente alguns aeroportos atendem às exigências da legislação ambiental, não havendo o menor cuidado na disposição dos resíduos gerados em Terminais de pessoas e mercadorias.



DEFINIÇÃO DAS RESPONSABILIDADES QUANDO À SUA IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO, INCLUÍDAS AS ETAPAS DO PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS A CARGO DO PODER PÚBLICO, OBSERVADO O LICENCIAMENTO AMBIENTAL E A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL PERTINENTE

A definição das responsabilidades está relacionada com a implementação e operacionalização do Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos do Município, incluídas as etapas dos planos de gerenciamento de resíduos a que se refere o art. 20 da Lei nº 12.305/10 a cargo do poder público.

O capítulo III, seção I da referida lei relata as responsabilidades dos geradores e do Poder Público no manejo dos resíduos sólidos. Em seu art. 27 é disposto que as pessoas físicas ou jurídicas referidas no art. 20 da mesma lei, são responsáveis pela implementação e operacionalização integral do plano de gerenciamento de resíduos sólidos aprovado pelo órgão competente na forma do art. 24, observando algumas condições:

art. 27. As pessoas físicas ou jurídicas referidas no art. 20 são responsáveis pela implementação e operacionalização integral do plano de gerenciamento de resíduos sólidos aprovado pelo órgão competente na forma do art. 24.

§1º. A contratação de serviços de coleta, armazenamento, transporte, transbordo, tratamento ou destinação final de resíduos sólidos, ou de disposição final de rejeitos, não isenta as pessoas físicas ou jurídicas referidas no art. 20 da responsabilidade por danos que vierem a ser provocados pelo gerenciamento inadequado dos respectivos resíduos ou rejeitos;

§2º. Nos casos abrangidos pelo art. 20, as etapas sob responsabilidade do gerador que forem realizadas pelo poder público serão devidamente remuneradas pelas pessoas físicas ou jurídicas responsáveis, observado o disposto no § 5º do art. 19.

art. 28. O gerador de resíduos sólidos domiciliares tem cessada sua responsabilidade pelos resíduos com a disponibilização adequada para a coleta ou, nos casos abrangidos pelo art. 33, com a devolução.

art. 29. Cabe ao poder público atuar, subsidiariamente, com vistas a minimizar ou cessar o dano, logo que tome conhecimento de evento lesivo ao meio ambiente ou à saúde pública relacionado ao gerenciamento de resíduos sólidos.

Parágrafo único Os responsáveis pelo dano ressarcirão integralmente o poder público pelos gastos decorrentes das ações empreendidas na forma do caput.

Já o art. 30 da seção II, Lei 12.305/10, institui a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, a ser implementada de forma individualizada e encadeada,



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E TURISMO – SEMAT

abrangendo os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, os consumidores e os titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, consoante as atribuições e procedimentos previstos nesta Seção. A responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos tem por objetivo:

art. 30. É instituída a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, a ser implementada de forma individualizada e encadeada, abrangendo os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, os consumidores e os titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, consoante as atribuições e procedimentos previstos nesta Seção.

Parágrafo único A responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos tem por objetivo:

- I - compatibilizar interesses entre os agentes econômicos e sociais e os processos de gestão empresarial e mercadológica com os de gestão ambiental, desenvolvendo estratégias sustentáveis;*
- II - promover o aproveitamento de resíduos sólidos, direcionando-os para a sua cadeia produtiva ou para outras cadeias produtivas;*
- III - reduzir a geração de resíduos sólidos, o desperdício de materiais, a poluição e os danos ambientais;*
- IV - incentivar a utilização de insumos de menor agressividade ao meio ambiente e de maior sustentabilidade;*
- V - estimular o desenvolvimento de mercado, a produção e o consumo de produtos derivados de materiais reciclados e recicláveis;*
- VI - propiciar que as atividades produtivas alcancem eficiência e sustentabilidade;*
- VII - incentivar as boas práticas de responsabilidade socioambiental.*

Desta forma, tanto o Poder Público, como os fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes e consumidores, são responsáveis pela implementação e operacionalização do Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos do Município de Presidente Médici e das respectivas etapas dos planos de gerenciamento de resíduos sólidos a que se refere os artigos 20º e 33º da Lei Federal nº 12.305/10, conforme disposto a seguir:

art. 20. Estão sujeitos à elaboração de plano de gerenciamento de resíduos sólidos:

I - os geradores de resíduos sólidos previstos nas alíneas "e", "f", "g" e "k" do inciso I do art. 13;

II - os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços que:

a) gerem resíduos perigosos;

b) gerem resíduos que, mesmo caracterizados como não perigosos, por sua natureza,

composição ou volume, não sejam equiparados aos resíduos domiciliares pelo poder público municipal;

III - as empresas de construção civil, nos Termos do regulamento ou de normas estabelecidas pelos órgãos do SISNAMA;

IV - os responsáveis pelos Terminais e outras instalações referidas na alínea "j" do inciso I do art. 13 e, nos Termos do regulamento ou de



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E TURISMO – SEMAT

normas estabelecidas pelos órgãos do SISNAMA e, se couber, do SNVS, as empresas de transporte;

V - os responsáveis por atividades agrossilvopastoris, se exigido pelo órgão competente do SISNAMA, do SNVS ou do SUASA.

Parágrafo único Observado o disposto no Capítulo IV deste Título, serão estabelecidas por regulamento exigências específicas relativas ao plano de gerenciamento de resíduos perigosos.

O art. 33 da Lei Federal nº 12.305/10, dispõe sobre os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes sujeitos a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, conforme os itens do art. 33 já listados no presente termo.

Por intermédio dessa iniciativa, surge a responsabilidade compartilhada, onde cada integrante da cadeia produtiva - fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes e até os consumidores - ficarão responsáveis pelo ciclo de vida dos produtos, junto com os titulares dos serviços de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, pelo ciclo de vida completo dos produtos, que vai desde a obtenção de matérias-primas e insumos, passando pelo processo produtivo, pelo consumo até a disposição final.

Baseado nos artigos 20 e 33 da Lei 12.305/2010 descritos anteriormente, conforme as ações que serão assumidas pelo Município, como também, as responsabilidades de cada ator quanto à implementação e operacionalização do PMGIRS, conforme a tabela 17.

Tabela 17 - Responsabilidades de implementação e operacionalização da gestão integrada dos resíduos sólidos.

Classificação	Tipo de Resíduos	Ação	Responsabilidade
Domiciliar	Doméstico ou residencial		
		Acondicionamento	Gerador
		Seco (reciclável), Molhado (não Reciclável)	
		Transporte	Poder Público taxa simples
		Disposição	Poder Público
Comercial	Comercial		
		Acondicionamento	Gerador
		Seco (reciclável), Molhado (não)	



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E TURISMO – SEMAT

	Reciclável	
	Transporte	Poder Público taxa diferenciada progressão positiva
	Disposição	Poder Público Médio e grande gerador
Coleta Seletiva		
	Comercial	
	Residencial	
	Acondicionamento	Gerador
	Armazenamento	Estações de coleta PEV's Gerador, (lixeiros) tipo conteirner, para deposito dos Resíduos Sólidos Reciclável (seco) e Não Reciclável (úmido)
	Transporte	Terceiro Setor, Oscip - Organização da Sociedade Civil de Interesse Público Responsabilidade de pagamento de taxa a Médio e grande gerador.
	Disposição	Sede da organização social responsável pela classificação e destinação final.
Construção Civil		
	Acondicionamento	Gerador
	Armazenamento	Caçamba contêiner (pública / privada) Capacidade mínima m ³ .
	Transporte	Pública / Privada. Acima de 42 m ²



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E TURISMO – SEMAT

	gerador.
Disposição	Usinas de beneficiamento. Pátio Público.

Óleos, graxas e lubrificantes.

Acondicionamento	Gerador
Armazenamento	Gerador
Transporte	Privado Acordo setorial (SINDICOM)
Disposição	Setor Privado Cooperativas Médio e grande gerador - setor privado

Pilhas, baterias, lâmpadas em geral.

Acondicionamento	Gerador Acordo setorial (IBER)
Armazenamento	Pontos de coleta - Poder Público/Privado Comerciante Distribuidor Importador Fabricante
Transporte	Privado (logística Reversa) Comerciante Distribuidor Importador Fabricante
Disposição	Privado (logística Reversa) Comerciante Distribuidor Importador Fabricante

Pneus

Acondicionamento	Gerador
Armazenamento	Pontos de coleta - Poder



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E TURISMO – SEMAT

	Público/Privado Comerciante Distribuidor Importador Fabricante
Transporte	(logística Reversa) Comerciante Distribuidor Importador Fabricante. acordo setorial RECICLANIP
Disposição	(logística Reversa) Comerciante Distribuidor Importador Fabricante

Eletroeletrônicos

Acondicionamento	Gerador
Armazenamento	Pontos de coleta - Poder Público/Privado Comerciante Distribuidor Importador Fabricante
Transporte	(logística Reversa) Comerciante Distribuidor Importador Fabricante. Acordo setorial com (Green Eletron.)
Disposição	(logística Reversa) Comerciante Distribuidor Importador Fabricante

Resíduos Especiais

Serviços de Saúde
Classe A, D e E

Acondicionamento	Poder Público/Privado Gerador
Armazenamento	Gerador



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E TURISMO – SEMAT

Transporte	Gerador (Privado)
Disposição	Gerador / Incineração

Serviços de Saúde
Classe B e C

Acondicionamento	Poder Público/Privado
	Gerador
Armazenamento	Gerador
Transporte	Gerador (Privado)
Disposição	Gerador / Incineração

Público

Acondicionamento	Poder Público
Armazenamento	Poder Público
Transporte	Poder Público
Disposição	Poder Público
	Médio e grande gerador - setor privado

Industrial

Acondicionamento	Gerador
Armazenamento	Gerador
Transporte	Gerador / taxa
Disposição	Poder Público
	Médio e grande gerador - setor privado

Agrossilvopastoril

Acondicionamento	Gerador
Armazenamento	Pontos de coleta - Poder Público/Privado
	Comerciante Distribuidor Importador Fabricante



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E TURISMO – SEMAT

Transporte	(logística Reversa) Comerciante Distribuidor Importador Fabricante. Acordo setorial (inpEV)
Disposição	(logística Reversa) Comerciante Distribuidor Importador Fabricante
Transporte publico	
Acondicionamento	Poder Público Gerador
Armazenamento	Gerador
Transporte	Gerador (Privado)
Disposição	Gerador / Incineração

Em consonância, o Poder Público, os fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes e consumidores têm responsabilidades mutuas:

- ✓ o poder público em apresentar os planos para o manejo correto dos materiais (com adoção de processos participativos na sua elaboração e de tecnologias apropriadas);
- ✓ as empresas compete o recolhimento dos produtos após o uso e;
- ✓ à sociedade cabe participar dos programas de coleta seletiva (acondicionando os resíduos adequadamente e de forma diferenciada) e incorporar mudanças de hábitos para reduzir o consumo e a conseqüente geração.

Observa-se que a função dos órgãos governamentais não é somente a aplicação da legislação, mas incentivar a aplicação das medidas propostas no Plano Nacional de Resíduos Sólidos, junto às camadas da sociedade e aos setores produtivos, de forma a promover o reaproveitamento dos resíduos e verificar a viabilidade da criação de incentivos fiscais para que os artigos produzidos pela aplicação da logística reversa dos resíduos apresentem preços e qualidades competitivos, comparados aos produzidos sem a reutilização de resíduos.



PROGRAMAS E AÇÕES DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA VOLTADOS PARA SUA IMPLEMENTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO PGIRSU.

A definição de programas e ações de capacitação técnica voltados para a implementação e operacionalização do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbano, deve-se avaliar se o Município apresenta deficiências relacionadas à assistência técnica, se há troca ou transmissão de conhecimentos sobre a atividade e se foi verificado se há exigências legais não atendidas pelos agentes da atividade. Embasado no diagnóstico, é possível identificar técnicas ou tecnologias que podem ser adotadas para melhoria da implementação do Plano.

O Município de Presidente Médici poderá aperfeiçoar o sistema de gerenciamento dos Resíduos Sólidos Urbano através da implantação de programas e ações de baixa, média e alta complexidade.

O Programa de Capacitação Técnica é regido pelos seguintes princípios:

1. Há vinculação das ações de capacitação técnica ao planejamento estratégico e ao desenvolvimento organizacional das Secretarias envolvidas no Manejo dos Resíduos Sólidos;
2. Há capacitação, enquanto processo contínuo e reorientado por diagnósticos periódicos que atendam às competências necessárias para implementação e operacionalização do plano;
3. O desenvolvimento integral do servidor para o efetivo exercício do profissional-cidadão, através de ações que contemplem a formação específica e a geral, nesta incluída a educação formal;
4. Há integração dos conhecimentos, habilidades e competências do servidor que excedam às exigências do cargo e ou funções desempenhados com os projetos e linhas de desenvolvimento de capacitação;
5. Há humanização do espaço de trabalho, através de ações que visem ao desenvolvimento humano, promovendo a autoestima, o bem-estar físico e mental, o acesso à cultura e ao lazer dos servidores.

Os projetos que compõem o Programa de Capacitação Técnica deverão contemplar atividades de aperfeiçoamento e de qualificação e, sempre que possível, ser executados com a participação de Instituições Acadêmicas.

Os possíveis projetos do Programa de Capacitação, além de outros que possam ser instituídos ou implementados:



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E TURISMO – SEMAT

- 1) projeto de capacitação para o exercício da função pública;
- 2) projeto de capacitação para a melhoria do ambiente social de trabalho;
- 3) projeto de capacitação para as atividades efetivamente exercidas;
- 4) projeto de capacitação para as atividades de gestão;
- 5) projeto de capacitação para a educação básica e a formação profissional;
- 6) projeto de capacitação para a educação superior;
- 7) projeto de capacitação para a pós-graduação e
- 8) projeto de capacitação para atividades especiais.

Não havendo possibilidade de fomento para realização dos projetos referidos há algumas ações que capacitam menos onerosa por não exigir envolvimento de elaboração e execução, a exemplo:

- I. seminários, congressos e similares;
- II. cursos presenciais e à distância, modulares ou não;
- III. aprendizagem em serviço troca de experiência;
- IV. grupos formais de estudo;
- V. Inter câmbios;
- VI. semanas científicas;
- VII. encontros;
- VIII. cooperação técnica;
- IX. participação como aluno especial em disciplina de cursos de educação formal;
- X. oficinas Plano de trabalho.



PROGRAMAS E AÇÕES DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL QUE PROMOVAM A NÃO GERAÇÃO, A REDUÇÃO, A REUTILIZAÇÃO E A RECICLAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS.

A Política Nacional de Resíduos Sólidos, PNRS, e o seu Decreto Regulamentador nº 7404/10, relacionam-se com diversas leis e planos e também com a Política Nacional de Educação Ambiental, e todas destacam a educação ambiental como instrumento essencial para implantação de mudanças e a transformação necessárias na geração, gestão e manejo dos resíduos sólidos. Destacam-se como desafios para Educação Ambiental e Comunicação Social - EACS - em resíduos, a gestão compartilhada, a priorização em não gerar, reduzir, reutilizar, reciclar e tratar, e somente encaminhar aos aterros os rejeitos.

A Lei no 9.795, de 27 de abril de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.281 de 25 de junho de 2000, dispõe sobre a educação ambiental e institui a Política Nacional de Educação Ambiental.

art. 1º. Entendem-se por educação ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.

Significa que o processo de Educação Ambiental é importante buscar uma abordagem transversal nas temáticas da não geração, redução, consumo consciente, produção e consumo sustentáveis, conectando resíduos, água e energia sempre que possível.

É importante que o planejamento das ações respeite a Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA) e o Programa Nacional de Educação Ambiental (PRONEA) que fornecem as diretrizes. A elaboração do programa de educação ambiental, contempla as iniciativas visando pautar o assunto "resíduos sólidos" no dia a dia das comunidades, com campanhas, seminários, entrevistas em rádio e mídias eletrônicas, digital e impressas e outros meios.

Iniciativas para Educação Ambiental:

- i. Educação Ambiental para Consumo Sustentável;
- ii. Educação para a sustentabilidade para os setores público e privado, sociedade civil e lideranças comunitárias;
- iii. Educação Ambiental no projeto político pedagógico das escolas;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E TURISMO – SEMAT

- iv. Educação Ambiental visando a segregação de resíduos na fonte geradora para facilitar a coleta seletiva;
- v. Elaboração e implementação de Educação Ambiental com foco na gestão de resíduos de rodoviária, aeroporto e fronteira (quando houver).

É de suma importante a realização de campanhas de divulgação da temática dos resíduos sólidos, de forma criativa e inclusiva tais como:

- i. promoção de concursos de redação com a temática resíduos sólidos;
- ii. promoção de concurso de fotos de flagrantes sobre o tema, com exposição de todos os trabalhos inscritos;
- iii. programas de entrevistas no rádio com crianças, empresários, coletores de resíduos, aposentados, médicos, comerciantes, etc;
- iv. Divulgação e discussão da importância do aproveitamento de resíduos orgânicos e minerais para a produção agrícola;
- v. Conscientização sobre a importância de separar e devolver os resíduos junto aos geradores de resíduos agrossilvopastoris que não possam Possuir solução técnica adequada no local onde são gerados.

A Comunicação Social, conforme consta na Resolução CONAMA 422/2010, deve garantir o uso de linguagem de fácil compreensão, com amplo acesso à informação, de forma clara e transparente, contextualizando e abordando as dimensões: histórica, econômica, cultural, política e ecológica, na esfera individual e coletiva, colaborando na construção e na difusão do conhecimento e nas mudanças de comportamento, vinculados à realidade local.

A Educação Ambiental e a Comunicação Social, deve abranger todos os níveis e modalidades de ensino. Deve ser dado incentivo ao Programa Municipal para o Manejo Diferenciado de Resíduos Sólidos nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, às iniciativas educacionais em andamento, integradas de forma transversal ao currículo e ao projeto político-pedagógico, refletindo na construção de espaços educadores de escolas sustentáveis envolvendo a comunidade escolar e a comunidade do entorno.

Propõe-se diretrizes formulação ou incremento de programas e ações de coleta seletiva; capacitação técnica voltados para implementação e operacionalização da gestão adequada dos resíduos sólidos; programas e ações de educação ambiental que promovam a não geração, a redução, a reutilização e a reciclagem de resíduos sólidos.

Programas de Coleta Seletiva



A coleta seletiva e a reciclagem de lixo têm um papel muito importante para o meio ambiente. Por meio delas, recuperam-se matérias-primas que de outro modo seriam tiradas da natureza. A ameaça de exaustão dos recursos naturais não-renováveis aumenta a necessidade de reaproveitamento dos materiais recicláveis, que são separados na coleta seletiva de lixo.

As estratégias para implementação de ações e programas de Educação Socioambiental estão agrupadas em quatro conjuntos: estratégias gerais, estratégias do setor empresarial, estratégias do poder público e estratégias direcionadas aos catadores.

Estratégias gerais:

- 1) Formar, capacitar e valorizar os profissionais e agentes multiplicadores envolvidos nos programas educativos, nos diversos setores da sociedade e do governo;
- 1) Priorizar a capacitação dos participantes das iniciativas já existentes de coleta seletiva solidária;
- 2) Realizar gincanas, olimpíadas, feiras culturais, oficinas de artesanato e arte;
- 3) Elaborar campanhas e materiais para divulgação (folhetos, cartazes etc.);
- 4) Organizar fóruns de discussão, cursos de capacitação, seminários, debates, eventos culturais; desenvolver
- 5) material educativo e a abordagem porta-a-porta etc.;
- 6) Organizar visitas monitoradas a centros, associações e/ou cooperativas de triagem e de compostagem,
- 7) a aterros sanitários e a outras unidades de aproveitamento e tratamento de resíduos;
- 8) Estimular ações que inibam o descarte ilegal;
- 9) Articular as iniciativas já existentes e difundir experiências de educação socioambiental;
- 10) Realizar planejamento estratégico participativo com gestão compartilhada, para garantir a implementação das ações educativas;
- 11) Possuir o apoio da mídia, sobretudo da televisão, salientando a importância de seu comprometimento com a educação;

Estratégias do setor empresarial:

- 1) Estimular parcerias entre empresas e catadores para a gestão de resíduos sólidos com educação socioambiental;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E TURISMO – SEMAT

- 2) Fornecer infraestrutura para a implantação de Postos de Entrega Voluntária - PEV's de materiais recicláveis e contratar catadores para atuar como educadores nesses postos;
- 3) Apoiar programas públicos de formação de agentes socioambientais;
- 4) Apoiar programas e ações educativas na esfera civil, coordenados por atores da sociedade, não vinculados a interesses de mercado, através da criação de um fundo empresarial e de outras modalidades de captação de recursos;
- 5) Promover eventos segmentados para pequenas, médias e grandes empresas, para estimular o engajamento com o Programa Coleta Seletiva Solidária;
- 6) Participar efetivamente da educação socioambiental na sua comunidade, envolvendo os funcionários das empresas;
- 7) Estimular as empresas a realizarem pesquisas sobre o ciclo de vida de seus produtos;
- 8) Criar um fórum de associações e de sindicatos patronais para o fomento de sistemas de coleta seletiva solidária e de outras ações de educação socioambiental;
- 9) Incentivar as empresas para o desenvolvimento de programas e ações de educação voltadas para os três R's e para a inclusão social dos catadores;
- 10) Ser exemplo na destinação final de seus materiais e divulgar informações sobre a reciclabilidade desses materiais;
- 11) Desenvolver discussões junto ao setor empresarial sobre as Políticas Nacional, Estadual e Municipal de Resíduos Sólidos;
- 12) Contribuir de forma efetiva, criando espaços de discussão, na elaboração das Políticas Nacional, Estadual e Municipal de Resíduos Sólidos;
- 13) Implantar um programa de coleta seletiva nas empresas que envolva associações e/ou cooperativas de catadores;
- 14) Divulgar instrumentos que habilitem as empresas como instituições social e ambientalmente responsáveis;
- 15) Divulgar mensagens de conteúdo educativo, nos produtos, voltadas à economia solidária e à sustentabilidade ambiental;
- 16) Engajar as empresas na reciclagem dos produtos fabricados;
- 17) Engajar as empresas no desenvolvimento de pesquisas sobre o ciclo de vida dos produtos, que possam ser utilizadas para eventual redefinição de procedimentos e práticas produtivas;
- 18) Desenvolver um debate público no meio empresarial para divulgação da Plataforma de Educação Socioambiental do Programa Coleta Seletiva Solidária.

Estratégias do poder público:

- 1) Implementar programas de capacitação para educadores da rede pública municipal e estadual;
- 2) Articular o conteúdo do Programa de Educação Socioambiental da Prefeitura com o do Governo do Estado;



- 3) Participar da elaboração das Políticas Nacional, Estadual e Municipal de Resíduos Sólidos;
- 4) Utilizar espaços públicos para atividades de educação socioambiental;
- 5) Estimular e integrar os diversos setores do poder público na implementação de programas educativos;
- 6) Incorporar informações sobre sistemas de coleta seletiva solidária em materiais informativos sobre meio ambiente e nas contas de água e de luz;
- 7) Desenvolver parcerias com empresas privadas e com universidades para a formação dos educadores da Secretaria Municipal de Educação e de outros órgãos públicos;
- 8) Capacitar técnicos do poder público municipal para os programas educativos;
- 9) Contratar bolsistas e/ou estagiários para a divulgação porta-a-porta do Programa de Coleta Seletiva Solidária e das atividades educativas;
- 10) Envolver as entidades, ONG's, associações ambientalistas na divulgação das propostas da Plataforma de Educação Socioambiental do Programa Coleta Seletiva Solidária;
- 11) Atuar em rede com o comércio e com a sociedade civil, nos locais onde haverá pontos de entrega voluntária;
- 12) Garantir a execução de programas educativos em todas as secretarias da Prefeitura e criar uma coordenação intersecretarial para implementar os programas de educação socioambiental na Prefeitura;
- 13) Integrar outras atividades e programas das secretarias, relacionados com a questão.

Estratégias dos catadores e catadoras:

- 1) Promover a conscientização e a valorização do catador;
- 2) Promover troca de experiências entre as organizações dos catadores, para a valorização profissional, através de cursos de capacitação, de visitas a empresas recicladoras, entre outras;
- 3) Criar equipes, nas cooperativas e/ou associações, para a formação dos catadores;
- 4) Desenvolver cursos de diversificação da coleta seletiva e de reaproveitamento de materiais sob a forma de arte e artesanato, para ampliar os ganhos dos catadores;
- 5) Estimular a sensibilização da população sobre os benefícios sociais e ambientais da coleta seletiva, capacitando-a, através de ação porta-a-porta dos catadores;
- 6) Explicar a cadeia produtiva, o ciclo de vida dos produtos e as possibilidades que os materiais
- 7) oferecem;
- 8) Desenvolver processos de formação, em diversas competências, dos catadores que fazem triagem, para atuarem simultaneamente como educadores, agentes ambientais e profissionais de reciclagem;
- 9) Promover a criação de espaços nos centros de triagem e nas cooperativas de catadores, para receber a população.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E TURISMO – SEMAT



PROGRAMA DE REAPROVEITAMENTO DE ÓLEOS VEGETAIS

Diariamente estabelecimentos alimentícios e residências despejam nas "latas de lixos", toneladas de resíduos alimentares. Parte desses resíduos é biodegradável, como por exemplo, restos de comida. Porém existem alguns descartes que não são considerados biodegradáveis, como é o caso do óleo residual. Geralmente o óleo é descartado através do ralo da pia, causando posteriormente problemas sérios de entupimentos ou ainda acarretando uma maior complicação no processo de tratamento de esgotos.

Quando são descartados no lixo normal vem a dúvida de qual será o fim desse resíduo. Quando entra em contato com os mananciais causam graves impactos ambientais. Com os problemas de descarte surge, portanto, a necessidade da descoberta de um método de reaproveitamento desse resíduo, uma maneira barata de converter o óleo residual em uma substância biodegradável.

Atualmente, parte dos óleos e gorduras residuais é reutilizada para produção de sabões. O sabão é produzido através da reação conhecida como saponificação, na qual um óleo vegetal ou gordura animal é hidrolisado com soda cáustica, o sal de sódio de ácidos graxos (sabão) e glicerol (glicerina). Pode-se utilizar óleos e gorduras de diversas origens como matéria prima para produção de sabão, como sebo de origem animal, óleos vegetais ou mistura de ambos. Outros ingredientes podem ser utilizados para modificar a qualidade do sabão, como a adição de álcool para torná-lo transparente; fragrâncias de odor específico, corantes e até germicidas.

O reciclo deste óleo também pode contribuir para implementação da produção do biodiesel para abastecimento da matriz energética brasileira, gerando produtos com valor agregado e possibilitando não apenas a redução de contaminação ambiental, mas também a possibilidade de geração de renda para comunidades carentes.

Estratégias para implementação das ações:

- 1) Colocar ecopontos específicos para coleta do óleo nas escolas;
- 2) Apoiar as cooperativas que recolhem o óleo, patrocinando veículos, "pois a logística é a chave do sucesso";
- 3) Parcerias com o setor privado, lanchonetes, supermercados, etc;
- 4) Divulgação do programa através de carro de som, nas escolas, jornais, dentre outros.



Programas de Capacitação Técnica

A Capacitação Técnica permanente é importante para se Possuir uma equipe técnica de qualidade e

coerente com as responsabilidades que possui. No que tange à capacitação técnica de particulares,

empresas ou serviços autônomos deverão ser realizados cursos, treinamentos e seminários, destinados a dirigentes e operadores dos serviços tais como: programas de intercâmbio; programas de qualidade total; cursos específicos sobre manutenção e operação dos sistemas de tratamentos previstos e demais programas necessários à melhoria de seu quadro técnico. Além das atividades voltadas para a melhoria do quadro funcional, as empresas ou serviços concessionários deverão ser equipados com ferramentas indispensáveis aos planos de controle e gestão dos serviços.

Na administração pública, todos os órgãos públicos devem oferecer aos seus funcionários cursos

periódicos de capacitação e aprofundamento em determinados temas que integram o seu dia-a-dia no trabalho, garantindo a reciclagem constante dos profissionais.



PROGRAMA AGENDA A3P

A Agenda Ambiental na Administração Pública - A3P, é um projeto que se iniciou no Ministério do Meio Ambiente, em 1999, e possui um papel estratégico na revisão dos padrões de produção e consumo e na adoção de novos referenciais em busca da sustentabilidade socioambiental, no âmbito da administração pública.

É um programa que visa implementar a gestão socioambiental sustentável das atividades administrativas e operacionais do Governo. A A3P tem como princípios a inserção dos critérios ambientais; que vão desde uma mudança nos investimentos, compras e contratação de serviços pelo governo; até uma gestão adequada dos resíduos gerados e dos recursos naturais utilizados tendo como principal objetivo a melhoria na qualidade de vida no ambiente de trabalho.

O objetivo da Agenda Ambiental na Administração Pública - A3P é estimular os gestores públicos a incorporar princípios e critérios de gestão ambiental em suas atividades rotineiras, levando à economia de recursos naturais e à redução de gastos institucionais por meio do uso racional dos bens públicos e da gestão adequada dos resíduos.

Estratégias para implementação das ações:

- 1) Criação e regulamentação de comissão da A3P: deve envolver servidores públicos de diferentes setores da instituição para o acompanhamento de projetos e atividades para a representatividade institucional.
- 2) Diagnóstico da situação: identificação dos pontos críticos e procedimentos, avaliando-se os impactos ambientais e os desperdício gerados.
- 3) Definição de projetos e atividades: a partir do diagnóstico, priorização dos projetos e atividades de maior urgência e relevância.
- 4) Planejamento integrado: deve envolver o maior número de colaboradores e áreas de trabalho.
- 5) Implementação: realização de programas de capacitação, disponibilização de recursos físicos e/ou financeiros, introdução às mudanças necessárias.
- 6) Avaliação e monitoramento: verificação do desempenho ambiental, identificação de falhas e pontos de melhoria.
- 7) Melhoria contínua: avaliação sistemática, replanejamento e implementação de procedimentos, qualificação e treinamento de recursos humanos, controle e acompanhamento, conhecimento e absorção de novas tecnologias e legislação.
- 8) Avaliação do desempenho ambiental: levantamento de impactos de riscos ambientais, identificação de ações de controle, identificação de indicadores de aprimoramento.



Recomendações a respeito dos resíduos sólidos para o Código Ambiental Municipal:

- 1) Resíduos: Adequados à Lei de Saneamento Básico e Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- 2) Resíduos Sólidos Urbano: Caracterização dos Resíduos Sólidos Urbano bem como destinação adequada para os orgânicos, recicláveis, e demais materiais.
- 3) Resíduos de Serviço de Saúde: Caracterização dos Resíduos de Serviço de Saúde, obrigatoriedade do Plano de Gerenciamento dos Resíduos de Saúde, e definição da responsabilidade pela coleta, transporte, tratamento e destinação final.
- 4) Resíduos Industriais: Obrigatoriedade de elaboração de Planos de Gerenciamento de Resíduos Industriais; Caracterização dos Resíduos Industriais e definição da responsabilidade pela coleta, transporte, tratamento e destinação final, de acordo com o volume de resíduos gerados.
- 5) Resíduos da Construção Civil: Caracterização dos Resíduos da Construção Civil, sugerindo-se um Plano de Gerenciamento dos Resíduos e definição da responsabilidade pela coleta, transporte, tratamento e destinação final; Definição em conjunto com o setor, de área adequada para a disposição final destes resíduos.
- 6) Resíduos Vegetais (Poda e capina): Previsão no Código de coleta, transporte e disposição final destes resíduos. (Viabilizar área de compostagem).
- 7) Resíduos Perigosos: Obrigatoriedade de elaboração de Planos de Gerenciamento de Resíduos a postos de combustíveis e oficinas mecânicas e similares; Previsão para resíduos perigosos estabelecendo prazos para adequação, fiscalização e cobrança para coleta de materiais perigosos tais como lâmpadas, pilhas, baterias, pneus, em consonância com normas de órgãos e entidades que compõem o Sistema Nacional de Meio Ambiente.

Recomendações á respeito dos resíduos sólidos para a Lei Municipal:

- 1) Reestruturar em consonância com a Política Nacional e Estadual e Lei de Saneamento Básico;
- 2) Contemplar a inserção socioeconômica dos Catadores;
- 3) Proibição de presença de crianças em espaços utilizados para separação, armazenamento, comercialização e beneficiamento de resíduos;
- 4) A previsão de viabilização de espaços apropriados: creches e escolas para os filhos dos Catadores;
- 5) Proibição dos catadores retirarem resíduos classificados como perigosos das indústrias, comércio ou qualquer outro gerador;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E TURISMO – SEMAT

- 6) Proibição aos catadores de levarem os materiais coletados para suas casas, por questões de saúde pública, proliferação de vetores e doenças;
- 7) O levantamento dos depósitos existentes no Município, com as seguintes informações:
 - a) Número (quantidade) e localização;
 - b) Se a região onde estão localizados permite a presença destes estabelecimentos;
 - c) Se recebem material de catadores e quanto pagam;
 - d) Se fornecem moradia e carrinho para catadores e em que condições;
 - e) A elaboração um Plano de Ação para a regularização dos depósitos irregulares e ilegais;
 - f) Capacitação de catadores;
 - g) O acompanhamento de técnicos da área financeira e administrativa para a capacitação dos catadores;
 - h) A previsão de Compostagem;
 - i) A previsão de Reciclagem e Reuso;
 - j) A responsabilidade na logística reversa;
 - k) Normas específicas para os diferentes tipos de geradores de resíduos, tais como:
 - i. Área de saúde (setor público e setor privado/ particulares);
 - ii. Construção civil;
 - iii. Grandes geradores - restaurantes/hotéis e similares);
 - iv. Critérios de definição de grandes geradores e responsabilidades;
 - v. A previsão de recursos para manutenção de fiscalização;
 - vi. A previsão de programas e campanhas específicas de Educação Ambiental Permanente.

Recomendações a respeito dos resíduos sólidos para o Código Tributário Municipal:

- 1) Instituir normas mais claras a respeito da cobrança de taxas de serviços de coleta e limpeza pública, visando o equilíbrio econômico-financeiro e segurança jurídica nos contratos de concessão destes serviços, e fazer revisões periódicas anuais dos valores referentes à taxa de limpeza pública;
- 2) Fazer a previsão de taxas diferenciadas para os grandes geradores;
- 3) Fazer a previsão de incentivos fiscais financeiros ou creditícios, respeitadas as limitações da Lei de Responsabilidade Fiscal, para as indústrias e entidades dedicadas à reutilização e ao tratamento de resíduos sólidos produzidos no território municipal, bem como para o desenvolvimento de programas voltados à logística reversa, privilegiando parceria com associações e/ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis reconhecidas pelo poder público e formada exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E TURISMO – SEMAT

Ainda, tendo em vista que uma das dificuldades encontradas pela administração municipal é a coleta de resíduos especiais, uma vez que a população os deposita junto aos Resíduos Sólidos Urbano para coleta pública, poderão ser adotados os seguintes procedimentos:

- 1) Cadastramento de estabelecimentos que comercializam ou geram de Resíduos Especiais: Cadastramento de todos os estabelecimentos comerciais que geram ou vendem Resíduos Especiais como pilhas e baterias, lâmpadas fluorescentes, óleos e graxas, pneus, agrotóxicos, radioativos. De preferência separar por tipo de resíduo especial.
- 2) Elaborar campanha: Elaborar uma campanha que envolva todos os comerciantes e fabricantes de resíduos especiais, população e interessados a fim de orientar as formas corretas no manuseio, armazenamento, coleta, transporte e destinação final, bem como na chamada das responsabilidades dos cidadãos, comércio e fabricantes, e indicar a inclusão de determinados estabelecimentos a programas estaduais existentes para a coleta de certos resíduos especiais.
- 3) Elaborar um Folder: Folder com orientações e instruções para que os empreendimentos que trabalham com resíduos especiais possam obPossuir fundamentos das legislações vigentes, responsabilidade, e formas adequadas no manuseio, armazenamento, coleta, transporte e destinação final.
- 4) Pontos de devolução: Estabelecer pontos de recepção (PEV's) dos resíduos especiais.
- 5) Criar Parcerias: Criar parcerias com comerciantes e fabricantes dos resíduos especiais, podendo inclusive conciliar com os parceiros os pontos de devolução, divulgação, etc.
- 6) Criação de Legislações: Criação de Leis específicas para dar respaldo às ações e programas da Prefeitura, principalmente referente ao PGRSS - Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde.
- 7) Criar uma Central de Atendimento e Informações: A criação de uma Central de Atendimento e Informações com o objetivo de viabilizar um sistema de comunicação ágil e eficiente entre o cidadão e a Prefeitura, permitindo o atendimento da demanda de informações e solicitações da população, e esclarecimento de eventuais dúvidas da população. Por exemplo, uma Central de Atendimento que atenda a população por meio de telefone e internet. O cidadão pode solicitar qualquer informação e serviço pertinente ao âmbito administrativo municipal, facilitando o acesso, atendimento e conhecimento das ações e dos serviços públicos municipais por meio da utilização destes meios de comunicação com a Prefeitura.
- 8) Criar o disk-denúncia: O disque denúncia tem como objetivo diminuir os despejos indiscriminados de resíduos. Ao ligar para a prefeitura, o denunciante passa o número da placa do veículo usado no transporte e o horário do despejo dos resíduos. Com as informações, os fiscais vão atrás do infrator, que tem por obrigação a pagar multa ou retirar o resíduo para um destino final adequado. As reclamações feitas fora do horário comercial são registradas em uma secretaria eletrônica, e apuradas pelos fiscais do setor durante a semana.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E TURISMO – SEMAT

- 9) **Fiscalização:** Melhoria da fiscalização ambiental na questão do manejo, armazenamento, coleta e destinação final dos resíduos, com objetivo de diminuir os conflitos. Em vistas de inconformidades, deverá ser estabelecido prazo para adequação destas e um alerta a sujeito à multa em caso de não cumprimento das obrigações. Em caso de não regularização poderá resultar em suspensão da coleta até que sejam obedecidas as normas contidas nas leis municipais.

A respeito das deficiências com relação aos resíduos da construção civil, sugerem-se que sejam implantadas as seguintes ações e programas:

- 1) **Cadastramento de geradores dos resíduos de construção civil:** Realizar o cadastro das empresas geradoras de resíduos de construção civil existentes no Município.
- 2) **Determinar áreas aptas para recebimento dos resíduos de construção civil:** Determinar em várias localidades do Município áreas erodidas ou com depressões que passam ser recuperadas ou aterradas com entulhos. Na falta destes locais deverá ser criados bolsões com equipamentos propriamente idealizados para reciclagem de entulhos.
- 3) **Elaborar critérios de cadastramento das empresas prestadoras de serviços:** Cadastro das empresas prestadoras de serviço de coleta e destinação final de resíduos de construção civil existentes no Município. Todavia, há necessidade do poder público disciplinar o uso de contêineres (caçambas metálicas) e sistema poliguindaste (caminhão com guinchos) para a coleta de entulho em obras de construção, demolição, reformas ou limpeza geral. As empresas prestadoras desse tipo de serviço devem ser credenciadas pela área responsável da limpeza pública ou obras do Município.
- 4) **Fiscalizar os despejos dos entulhos em locais inadequados:** Atualmente, algumas municipalidades não fornecem o alvará para reforma ou construção de edificações sem que exista um contrato com um particular autorizado para coleta e transporte de entulhos. Existem várias empresas particulares trabalhando no ramo com autorizações municipais. Deste modo o poder público possui mais condições de fiscalizar e controlar os despejos indiscriminados destes materiais. Tais descargas vêm se tornando verdadeiros transtornos na maioria das cidades brasileiras de médio e grande porte.
- 5) **Atualizar o Código de Postura e Obras com regulamentações referentes o uso de caçambas:** A legislação que regulamenta o uso destas caçambas deve exigir dimensões adequadas, pintura, sinalização e sistema de cobertura adequadas. O equipamento deve ser colocado no recuo frontal ou lateral da testada do imóvel do proprietário que contratou os serviços. Se isso não for possível, o contêiner poderá ser colocado na via pública com largura mínima de oito metros e estacionamento permitido para veículo. Deve ficar a uma distância de 30 cm das guias para não obstruir a passagem das águas pluviais. Não poderá ser colocada em ruas com curvas ou lombadas. Armazenagem e transporte de materiais considerados perigosos ou nocivos a saúde ficarão proibidos.
- 6) **Criar parcerias:** Parceria com iniciativa privada para instalação de uma Unidade de Reciclagem de resíduos da construção civil.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E TURISMO – SEMAT

- 7) Elaborar campanhas: Elaborar campanhas acostumando a população a descartar adequadamente o material que não mais será utilizado.
- 8) Unidade de Reciclagem de Resíduos da Construção Civil: Para redução dos resíduos da Construção Civil gerados no Município deverão ser adotados os princípios da reciclagem e reuso com a implantação de uma Unidade de Reciclagem de Resíduos da Construção Civil.
- 9) Criar uma Central de Atendimento e Informações: A criação de uma Central de Atendimento e Informações com o objetivo de viabilizar um sistema de comunicação ágil e eficiente entre o cidadão e a Prefeitura, permitindo o atendimento da demanda de informações e solicitações da população, e esclarecimento de eventuais dúvidas da população. Por exemplo, uma Central de Atendimento que atenda a população por meio de telefone e internet. O cidadão pode solicitar qualquer informação e serviço pertinente ao âmbito administrativo municipal, facilitando o acesso, atendimento e conhecimento das ações e dos serviços públicos municipais por meio da utilização destes meios de comunicação com a Prefeitura.
- 10) Criar o disk-denúncia: Instituir o disque denúncia para diminuir os despejos indiscriminados de entulhos. Ao ligar para a prefeitura, o denunciante passa o número da placa do veículo usado no transporte e o horário do despejo dos resíduos sólidos. Com as informações, os fiscais vão atrás do infrator, que é obrigado a pagar multa ou retirar o entulho para um destino final adequado. As reclamações feitas fora do horário comercial são registradas em uma secretaria eletrônica, e apuradas pelos fiscais do setor durante a semana.
- 11) Fiscalização: Melhoria da fiscalização ambiental na questão do manejo, armazenamento, coleta e destinação final dos resíduos, com objetivo de diminuir os conflitos. Em vistas de inconformidades, deverá ser estabelecido prazo para adequação destas e um alerta a sujeito à multa em caso de não cumprimento das obrigações. Em caso de não regularização poderá resultar em suspensão da coleta até que sejam obedecidas as normas contidas nas leis municipais.



PROGRAMAS E AÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO DOS GRUPOS INTERESSADOS, EM ESPECIAL DAS ASSOCIAÇÕES E/OU DAS COOPERATIVAS DE CATADORES

O Decreto 7.404/10 regulamentador da PNRS, estabelece que a coleta seletiva seja instrumento essencial para se atingir a meta de disposição final ambientalmente adequada apenas dos rejeitos, e que a recuperação de resíduos "secos" priorizará a participação de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis constituídas por pessoas físicas de baixa renda, que poderão ser contratados, Considerando a LNSB, com dispensa de licitação.

São exemplos de outros grupos interessados:

- Empresas responsáveis pela prestação de serviços de coleta, transporte, varrição e outros serviços de limpeza urbana e de manejo de resíduos;
- Empresas responsáveis pela prestação de serviços de administração de aterros sanitários;
- Catadores de materiais recicláveis não organizados em cooperativa ou outras formas de associação;
- Empresas recicladoras;
- Indústria consumidora de produtos ou matéria-prima reciclada;
- Sucateiros, depósitos, aparistas e recuperadores.

Cooperativas e/ou Associações de Catadores de Materiais Reutilizáveis e Recicláveis.

Ações:

- 1) garantir a legalidade da organização para esta qualificado a lei 13.204 que Altera a Lei no 13.019, de 31 de julho de 2014, "que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e altera as Leis nos 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999"; altera as Leis nos 8.429, de 2 de junho de 1992, 9.790, de 23 de março de 1999, 9.249, de 26 de dezembro de 1995, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 12.101, de 27 de novembro de 2009, e 8.666, de 21 de junho de 1993; e revoga a Lei no 91, de 28 de agosto de 1935.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E TURISMO – SEMAT

- 2) estímulo à capacitação, à incubação e ao fortalecimento institucional da cooperativa, bem como à pesquisa voltada para sua integração nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;
- 3) melhoria das condições de trabalho dos catadores;
- 4) auxílio na viabilização de recursos financeiros a nível Estadual e Federal, para aquisição de equipamentos e infraestrutura necessária para implantação da Usina de Triagem;
- 5) apoio a formalização jurídica da cooperativa;
- 6) registro na Junta Comercial;
- 7) auxílio no processo de licenciamento ambiental, necessário para garantir financiamentos, etc;
- 8) Mobilização e sensibilização da sociedade sobre a realidade dos Catadores, bem como para a necessidade da preservação ambiental;
- 9) Recebimento da Bolsa-Reciclagem;
- 10) Autonomia para negociar a venda de materiais recicláveis.

Empresas Responsáveis pela Prestação de Serviços de Coleta, Transporte, Varrição e Outros.

Serviços de Limpeza Urbana e de Manejo de Resíduos; e Pela Prestação de Serviços de Administração de Aterros Sanitários A prestação de serviços públicos de destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos por entidade que não integre a administração do titular, Considerando o artigo 10 da lei 11.445/2007, depende da celebração de contrato, vedada sua disciplina mediante convênios, Termos de parceria ou outros instrumentos de natureza precária.

Os contratos de destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos, por isso, deverão ser necessariamente formalizados com base na lei 8.987/1995, que dispõe sobre regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos; na lei 11.079/2004, que institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada; na lei 11.107/2005, que dispõe sobre normas gerais para a união, os estados, o Distrito Federal e os Municípios contratarem consórcios públicos para a realização de objetivos de interesse comum; ou ainda, na lei 8.666/1993, que dispõe sobre normas gerais de licitação e contratação para a união, os estados, o Distrito Federal e os Municípios, nos casos de terceirização dos serviços.

O interesse do setor privado em participar do manejo dos resíduos sólidos se dá, devido aos riscos comerciais serem menores, pois o contrato já estabelece previamente o montante, as características e o valor do serviço a ser prestado. Por isso, não há o risco de variações na demanda pelo serviço, ao contrário do que ocorre, por exemplo, em uma concessão de serviço público, em que a empresa privada obtém sua remuneração de tarifas cobradas dos usuários. Dependendo do contrato, o setor privado sequer assume o



risco de variações do custo da mão-de-obra e de outros insumos, que são integralmente repassados para o setor público.

Por outro lado a administração pública deve tomar algumas ações para garantir a qualidade na execução dos serviços. A caracterização, avaliação e monitoramento dos serviços a serem contratados devem ser claramente definidos e para isso é necessário algumas ações:

1. caracterização das condições da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;
2. caracterização da oferta de serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;
3. caracterização da demanda de serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, tendo em vista a universalização desses serviços;
4. monitoramento da prestação dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, por meio de indicadores ambientais;
5. avaliação da eficiência dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;
6. avaliação da eficácia dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;
7. monitoramento de custos; e sustentabilidade econômico-financeira da prestação dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.
8. caracterização anual dos resíduos dispostos em aterro(s) sanitário(s), para fins de monitoramento dos produtos estrangulados à logística reversa e reciclagem;
9. monitoramento de condições e tendências em relação às metas de redução, reutilização, coleta seletiva e reciclagem de resíduos sólidos.

Catadores de Materiais Recicláveis não Organizados em Cooperativa ou Outras Formas de Associação

Não é apenas de lixo que vive o catador informal. Como todo ser humano nessa função de risco, ele precisa da atenção da gestão pública, que deve oferecer melhores condições para o trabalho nobre e árduo de coletar o que pode ser reciclável entre o material que todos nós descartamos diariamente. Deve ser realizado o cadastramento deste catadores e posterior inserção na(s) cooperativa(s) existente(s).

Ações:

- 1) treinamento dos agentes públicos que irão realizar as abordagens para o cadastramento;
- 2) cadastramento, contendo as seguintes informações mínimas:
 - a) nome completo;